

PROJETO DE LEI Nº 90 / 2025

"Autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Instituições de Ensino Públicas".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação autorizado a aceitar nas Escolas a presença de profissionais, tutores particulares, acompanhantes de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculadas nas instituições de Ensino da Rede Pública de Sabará.

Parágrafo único: A Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, estabelece que a pessoa autista é considerada com deficiência para todos os efeitos legais, o que garante a aplicação das leis de inclusão e proteção. Um dos principais direitos é o acesso à educação, seja por meio de uma escola regular ou uma instituição especializada em TEA. De acordo com o texto da lei, a escola deve garantir adaptações e avaliações que se adequem às necessidades do aluno autista. O Artigo 3º ainda reforça que: "A pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado".

Art. 2º - Os casos em que os pais solicitarem a presença de um profissional particular para acompanhar a criança no âmbito escolar deverá ser analisado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, e os pais ou responsáveis pelo aluno com TEA deverá comprovar através de laudo médico e/ou psicológico a necessidade deste profissional.

Art. 3º - A despesa deste profissional particular e sua presença e acompanhamento com o aluno deverá ser de responsabilidade dos pais e/ou contratante, sendo o poder público não responsável por esse serviço, já que o Município já tem profissionais nas Escolas como ASB's e ATB's para acompanhar os alunos especiais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de aplicação, acompanhamento dos beneficiados e formas de controle.

Art. 5º - Esta lei não onerará o Município uma vez que se trata de um profissional particular, ou seja, de contratação particular dos responsáveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

William Lúcio Goddard Borges
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Solicito atenção e a aprovação desta matéria para que possamos atender a possíveis demandas de pais e ou responsáveis por crianças matriculadas nas instituições de ensino da Cidade, diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

É importante dizer que as crianças que já fazem acompanhamentos por profissionais particulares mesmo antes do egresso escolar, se apegam a essas pessoas e a troca para o ambiente escolar pode ser prejudicial para sua aceitação e evolução. Esse projeto visa garantir o direito para aqueles pais que desejarem continuar com o profissional particular dentro do âmbito escolar, atendendo as crianças com TEA. Auxiliando no seu aprendizado sem interferir na ação da Escola ou dos professores.

A Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece que a pessoa autista é considerada com deficiência para todos os efeitos legais, o que garante a aplicação das leis de inclusão e proteção.

Um dos principais direitos é o acesso à educação, seja por meio de uma escola regular ou uma instituição especializada em TEA. De acordo com o texto de lei, a escola deve garantir adaptações e avaliações que se adequem às necessidades do aluno autista. O Artigo 3º ainda reforça que:

- A pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Portanto, após analisar casos individuais, a Secretaria de Educação bem como a Direção Escolar, poderá aceitar que crianças diagnosticadas com TEA possam estar acompanhadas de profissionais capacitados que já assistem esses alunos, dentro das Escolas.

Portanto, diante da necessidade e da relevância do assunto, peço apoio neste Projeto.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.


William Lúcio Geddard Borges
Vereador - PSDB

p. 90